



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

ABRIL, 2021

# **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

**Art. 2º** O NDE tem caráter consultivo e propositivo, responsável pela elaboração, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), segundo as diretrizes e recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

**Art. 3º** São atribuições do NDE do Curso:

I. elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;

II. propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;

III. conduzir os processos de reestruturação curricular para aprovação na Comissão de Curso, sempre que necessário;

IV. atender aos processos regulatórios internos e externos;

V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e para os demais marcos regulatórios;

VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas próprias às áreas de conhecimento;

VII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

VIII. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

IX. solicitar a aquisição dos recursos necessários para o funcionamento do Curso de acordo com a legislação e a proposta pedagógica;

X. indicar o perfil dos docentes do Curso para a realização de concurso público de provas e títulos, as comissões e aos conselhos da UNIPAMPA.

**Parágrafo único.** As proposições do NDE são submetidas à apreciação e deliberação da Comissão de Curso.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante é composto por um mínimo de 05 (cinco) docentes, incluindo os membros natos, pertencentes ao corpo docente do Curso e com comprometimento com o desenvolvimento do PPC.

**Parágrafo único.** O Coordenador e o Coordenador Substituto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública são membros natos no NDE.

**Art. 5º** O tempo de vigência de mandato para o NDE deve ser de, no mínimo, 03 (três) anos, sendo adotadas estratégias de renovações parciais de modo a haver continuidade no pensar do Curso.

**Art. 6º** Quando da composição ou alteração do NDE, essas devem ser aprovadas pelo Conselho do Campus, que, através de seu representante máximo, deve enviar, para o Gabinete da Reitoria, a Ata de constituição do Núcleo, prevendo o mandato dos membros, para designação formal via portaria.

**Parágrafo único.** A indicação e renovação dos membros do NDE são deliberadas na Comissão de Curso e encaminhadas ao Conselho do Campus para aprovação.

**Art. 7º** O Núcleo Docente Estruturante deve ter um Presidente e um Secretário escolhidos pelos pares, para um mandato de 03 (três) anos.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do NDE:

- I. convocar os membros do NDE para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as reuniões do NDE, com direito a voto;
- III. representar o NDE junto as comissões e aos conselhos da UNIPAMPA;
- IV. encaminhar as decisões e propostas do NDE, as comissões e aos conselhos da UNIPAMPA;
- V. solicitar junto a Direção do Campus um servidor técnico-administrativo em educação (TAE) para secretariar e lavrar as atas das reuniões do NDE;
- VI. indicar e apoiar representação e participação de membros do NDE nas comissões e nos conselhos da UNIPAMPA.
- VII. designar membro do NDE para emitir parecer de matérias que sejam apreciadas e propostas pelo NDE.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO NDE**

**Art. 9º** O NDE reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** A pauta da reunião do NDE deve ser encaminhada juntamente com a convocação da reunião, por meio do e-mail institucional.

**Art. 10.** As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos dos presentes em reunião previamente convocada.

**Art. 11.** As reuniões do NDE são registradas em atas e assinatura de seus membros em lista de presença.

**Parágrafo único.** A ata é encaminhada aos membros do NDE para apreciação e aprovação, por meio do e-mail institucional.

## **CAPÍTULO VI DOS ENCAMINHAMENTOS**

**Art. 12.** As decisões e propostas do NDE, quando necessitar de ação de outras instâncias da UNIPAMPA, são encaminhadas para os responsáveis por comissões e conselhos para conhecimento e respostas ao NDE.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Este Regimento pode ser alterado por iniciativa do Presidente do NDE, ou mediante proposta fundamentada de seus membros, o qual deve passar pelo processo de aprovação no NDE.

**Art. 14.** Casos omissos ao Regimento são discutidos pelo NDE e encaminhadas as comissões e aos conselhos para análise, conforme dispõe o Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

**Art. 15.** O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo NDE, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Livramento – RS, 09 de abril de 2021.